

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 196/2000-JGP, DE 21 DE MARÇO DE 2.000.

**“Dispõe sobre Emenda Modificativa a
Lei nº 178/99-JGP, de 01 de outubro
de 1.999, e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 6º da Lei nº 178/99-JGP, de 01 de outubro de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará imediatamente após o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação. A apresentação do comprovante poderá ser feita pelo interessado em qualquer dia do ano letivo em curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2.000.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
e encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Mara Cristina A . R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação